

LEI Nº 1.259, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REALIZAR PERMUTA DE BEM PÚBLICO.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com Geralda de Freitas Viana e Aloísio José Viana, área de terreno integrante do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - As áreas objeto do disposto no artigo anterior possuem as seguintes características e localizações:

I – Área de propriedade do Município:

- a) lote nº4, quadra única, com 402m<sup>2</sup> de área;
- b) lote nº 5, quadra única, com 429m<sup>2</sup> de área, frente para a Av. Getúlio Vargas, bairro Belmonte, avaliado conjuntamente com o descrito na alínea a, em R\$ 7.063,50 (sete mil e sessenta e três e cinqüenta centavos);

II – Área de propriedade dos permutantes discriminados no art. 1º:

- a) lote nº1, quadra única, com área de 411m<sup>2</sup> situado no bairro Belmonte, frente para a av. Getúlio Vargas;
- b) lote nº 2, quadra única, com área de 420m<sup>2</sup>, frente para a Av. Getúlio Vargas, Belmonte, avaliado conjuntamente com o descrito na alínea b, em R\$ 7.063,50 (sete mil e sessenta e três reais e cinqüenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 22 de novembro de 1994.

GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal